



BOLETIM

GERAL

Nº 51/2021

Belém, 15 DE MARÇO DE 2021

(Total de 14 Páginas)

**DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6422

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-COJ

PARECER 036 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. pag.5

PARECER 034 - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CUJO OBJETO É A COMPRA DE PNEUS PARA VIATURAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS. pag.6

PARECER Nº 039/2021-COJ - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. pag.7

QCG-DP

PORTARIA DE REVERSÃO pag.8

QCG-GABCMD

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO pag.8

ATO DO COMANDANTE GERAL pag.8

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

25º GBM

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO pag.8

QCG-DAL

ORDEM DE SERVIÇO pag.8

ORDEM DE SERVIÇO pag.8

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pag.8

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO pag.8

QCG-DP

TRANSFERÊNCIA pag.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.8

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.8

TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO pag.9

MUDANÇA DE ENDEREÇO pag.9

TRANSFERÊNCIA pag.9

Transferência por CONCLUSÃO DE CURSO pag.9

TRANSFERÊNCIA pag.9

TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO pag.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.11

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.12

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.12

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.12

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.12

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.12

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

QCG-SUBCMD

CONSELHO DE DISCIPLINA pag.12

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - TEN CEL QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CONSELHO DE DISCIPLINA pág.13

SOLUÇÃO DE IPM pág.13

SOLUÇÃO DE IPM pág.13

SOLUÇÃO DE IPM pág.14

CARLOS AUGUSTO SILVA SQUITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - MAJ QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAÍSSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695



139º ANO

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-COJ

PARECER 036 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

PARECER Nº 36/2021 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de contratação de serviços especializados para publicações de Atos Oficiais no “Diário Oficial do Estado”

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2021/164955.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, VIII DA LEI Nº 8.666/93. LEI Nº 4.438/72. POSSIBILIDADE.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Major QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico encaminhou o processo nº 2021/164955, com a minuta de contrato e minuta do termo de dispensa, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para publicações de Atos Oficiais no “Diário Oficial do Estado”, e solicitou manifestação jurídica desta Comissão de Justiça.

O 1º Tenente QOABM Nelson Fernando da Paixão Ribeiro, fiscal do contrato nº 04/2016, confeccionou o memorando nº 82/2021 DP-SPP-CBM, datado de 10 de fevereiro de 2021, explicando à Diretoria de Apoio Logístico que o contrato em vigor com a Imprensa oficial do Estado do Pará atingiu seu número máximo de prorrogações no Termo Aditivo nº 04, publicado no D.O.E nº 34.139, de 11 de março de 2020, motivo pelo qual solicita providências para análise de um novo processo administrativo com a finalidade de evitar a solução de continuidade dos serviços prestados.

Por meio de despacho datado em 12 de fevereiro de 2021, o Major QOBM Orlando Farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico, solicitou à Diretoria de Finanças informações sobre a disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, obtendo como resposta o ofício nº 083/2021 – DF, de 16 de fevereiro de 2021, com a seguinte discriminação:

Dotação Orçamentária

Unidade gestora: 310101

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro.

C.Funcional: 06.131.1508.8233 – Edição e publicação de atos da administração.

Elemento de despesa: 339139 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor residual: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

O Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará autorizou a despesa pública, por meio de despacho datado de 18 de fevereiro, determinado que seja utilizada a modalidade dispensa de licitação, e a fonte de recurso Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

Consta nos autos a declaração o Presidente da IOEPA, Senhor Jorge Luiz Guimarães Panzerra, datada em 10 de fevereiro de 2021, explicando que a Autarquia Pública Estadual, integrante da Administração Indireta do governo do Pará, é a entidade estadual detentora de competência legal (Lei Estadual nº 4.438/72) para editar o Diário Oficial do Estado do Pará, publicando as matérias determinadas em Lei e os atos de interesse da Administração Pública.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição brasileira obriga a Administração Pública a licitar, sendo que para tudo o que o governo queira comprar, podendo ser produtos ou serviços, resta a obrigação de organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas em determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação específica as exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

É relevante expor que administrador tem que justificar porque efetuou compra sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

O mesmo texto normativo realça a excepcionalidade e estipula elementos que são imprescindíveis para a justificativa de tal ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Grifos nossos)

Em continuidade o diploma legal também explicita que:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Analisando o caso em concreto, que versa sobre publicações de atos oficiais da Administração Pública, a Lei de licitações também dispõe:

Seção II

Das Definições

Art. 6º - Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

Tratando de maneira específica, a Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972, que transforma a imprensa oficial do Estado em entidade autárquica, vinculada à secretaria de Estado de Governo é taxativa em:

art. 1º - Fica transformada a Imprensa Oficial do Estado em autarquia.

(...)

art.4º - Competirá à imprensa Oficial do Estado:

I- Editar o “ Diário Oficial do Estado”;

(...)

IV- Executar trabalhos gráficos em geral e desenvolver atividades afins.

Desta forma, podemos citar como precedentes atuais as seguintes análises de outros órgãos a casos similares:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2019 - IGEPREV

Dispensa de Licitação 01/2019

Processo nº 2019/15472

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ QUE FIRMAM ENTRE SI O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-IGEPREV E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA.

(...) resolvem de comum acordo e com base no processo nº 2019/15472, redundando na Dispensa de Licitação nº 01/2019, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei federal nº 8.666/93, regendo-se por esta Lei Federal mediante as cláusulas e condições seguintes: (grifo nosso)

F o n t e :

www.igeprev.pa.gov.br/sites/default/files/Contrato%20Administrativo%20nº%2001.2019%20-%20IOEPA_0.pdf

Acompanhando este raciocínio o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, também se utilizou da mesma fundamentação jurídica para efetuar dispensa de licitação em contrato firmado com a Imprensa Oficial do Estado do Pará. Vejamos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2018

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA - CNPJ:05.089.495/000-90

CONTRATADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ-IOE/ PA - CNPJ: 04.835.476/0001-01

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL.

ENDEREÇO: TRAV. CHACO, Nº 2271, BAIRRO MARCO, BELÉM (PA), CEP: 66.093-410, FONE: 4009.7803

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO VIII, LEI 8666/93

JUSTIFICATIVA: PARA ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE DAR PUBLICIDADE AOS SEUS ATOS ADMINISTRATIVOS, COMO CONDIÇÃO DE SUA EFICÁCIA, CONFORME ORDENA A LEI 8.666/93.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ORÇAMENTO/ EXERCÍCIO: 2018 - PROJETO ATIVIDADE: 56.201.21.122.1297.8339

NATUREZA DE DESPESA: 339139 - FONTE: 0261

DATA ASSINATURA: 23/01/2018 - SANDRA ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA NERY - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DAF. (grifo nosso)

Por fim, a Procuradoria Geral do Estado, que de acordo com a Constituição Estadual do Pará, mais precisamente em seu artigo 187, é competente para efetuar a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, firmou o seguinte contrato:

CONTRATO Nº 14/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos e outros atos cuja publicidade decorra de exigência legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente instrumento é decorrente do Processo nº 201900018386-PGE, e tem como fundamento legal o art. 24, inc. VIII da Lei Federal nº 8.666/1993, considerando a prestação de serviços por Imprensa Oficial do Estado. (grifo nosso)

FONTE:

WWW.PGE.PA.GOV.BR/SITES/DEFAULT/FILES/CONTRATOS/014-2019_-_IOEPA_-_SERVICOS_DE_PUBLICACOES.PDF

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Se especifique na cláusula de vigência do contrato (Cláusula Terceira), a fundamentação jurídica do parágrafo único do item 3.1, qual seja, o art. 57, II da lei 8.666/93.

2 - Que seja retificada a fundamentação legal prevista na Cláusula Segunda da minuta do contrato para art. 24, inciso VIII da lei Federal nº 8.666/93.

3 - Para fins de transparência, recomenda-se que seja anexada aos autos a justificativa de preço, que deverá ocorrer mediante comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos do Estado do Pará a fim de observar o princípio da economicidade, de não dar azo a perdas ao Erário.

4 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, tomando por base que este parecer limita-se às questões jurídicas, esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade da contratação direta com fulcro no art. 24, inciso VIII da 8.666/93, tendo em vista que se trata de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública e que foi sido criada para esse fim específico.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de fevereiro de 2020.

PAULO SÉRGIO MARTINS COSTA - Major QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I - Concordo com o Parecer;
II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA.

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Decido por:
(X) Aprovar o presente parecer;
() Aprovar com ressalvas o presente parecer;
() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;
II- À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/164955 - PAE; Nota nº 30.867 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER 034 - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CUJO OBJETO É A COMPRA DE PNEUS PARA VIATURAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS.

PARECER Nº 034/2021 - COJ.
INTERESSADO: Constantino Pneus Eireli.
ORIGEM: Gabinete do Comando do CBMPA.

ASSUNTO: Parecer jurídico que versa sobre a possibilidade de concessão de equilíbrio econômico-financeiro de itens constantes no Contrato nº 216/2020, cujo objeto é a aquisição de pneus para viaturas do serviço operacional e administrativo do CBMPA.
ANEXOS: Protocolo eletrônico nº 2021/113922.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REAJUSTES DE PREÇOS REGISTRADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 - CBMPA. CONTRATO Nº 216/2020. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. TEORIA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:
DA CONSULTA E DOS FATOS

O Gabinete do Comando, de ordem do Exmº Sr. Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual da Defesa Civil, encaminhou o Processo eletrônico nº 2021/113922, em que solicita a esta comissão de justiça manifestação jurídica acerca do pleito da empresa Constantino Pneus Eireli, que versa sobre a possibilidade de concessão do equilíbrio econômico-financeiro nos itens descritos no contrato nº 028/2020, assinado 07 de dezembro de 2020, para fornecimento de pneus para viaturas do serviço operacional e administrativo do CBMPA.

No pedido da empresa fornecedora, datado de 21 de janeiro de 2021, informa a alteração drástica no cenário econômico mundial ocasionada pela Pandemia do COVID-19, tem gerado uma instabilidade e imprevisibilidade nos preços dos fornecedores, a ponto de nos forçar a requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo firmado com esta administração, pois estão com dificuldades para cumprir os prazos de entrega dos pneus, câmaras e protetores nos valores inicialmente pactuados no contrato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital que regem o processo licitatório, o qual, por consequência, deve estar em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas.

A Lei de licitações faz remissões as cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(grifo nosso)

No tocante à possibilidade de atualização dos valores na previsão contratual na CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE nos apresenta que:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
7.1. O preço é fixo e irremovível.
(grifo nosso)

Consta expressamente no contrato nº 216/2020 (cláusula 7.1) que os preços são fixos e irremovíveis. Portanto, não há previsão de reajuste periódico dos itens descritos no contrato, sob qualquer imprevisão ou índices atrelados à inflação.

Por conseguinte, dispõe ainda o item 6.3 do contrato:

6.3 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irremovível, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados.

O requerente suscita que cenário econômico mundial ocasionada pela Pandemia do COVID-19, tem gerado uma instabilidade e imprevisibilidade nos preços dos fornecedores e os preços práticos por seus fornecedores de pneus, conforme notas fiscais anexas ao presente pedido, o que demonstraria a imprevisibilidade do custo de aquisição destes itens licitados com este órgão. Fez juntada de uma tabela demonstrando a variação do dólar para sustentar sua argumentação.

No entanto, há necessidade de fazermos ressalvas quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

A revisão decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, em que examinam-se as vantagens e os encargos existentes no momento da formulação da proposta e se estabelece uma comparação com as vantagens e encargos existentes num momento posterior. Objetiva recompor os preços praticados no contrato em razão de fatos plenamente previsíveis no momento da contratação, diante da realidade existente. Portanto, a revisão ocorre no início do estabelecimento do contrato e o reajuste em sua renovação, quando for o caso. Ambos institutos não se aplicam no caso fático, pois o contrato nº 216/2020, está vigente e em execução. Vejamos o art. 65 da Lei 8.666/93:

Seção III
Da Alteração dos Contratos



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- (...)
- II - por acordo das partes:
- (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

(grifos nossos)

O reajuste de preços envolve uma previsão contratual de indexação da remuneração devida ao particular a um determinado índice, de modo a promover a alteração deles periodicamente, de acordo com a variação do referido índice, previsão que não consta entre as cláusulas do contrato nº 216/2020, celebrado pelo CBMPA.

Ademais, a possibilidade de oscilação da moeda estrangeira e/ou variação do valor do produto no mercado devem ser suportadas pela parte, visto que oscilações usuais são inerentes ao risco da atividade empresarial, não servindo, isoladamente, de fundamento para reequilíbrio e nem tampouco restou demonstrado a imprevisibilidade ora suscitada pelo requerente.

Dessa forma, o TCU, conforme entendimento exposto no acórdão 1431/2017, decidiu que a mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, salvo casos excepcionais. Vejamos a decisão:

Mais recentemente, o TCU proferiu o Acórdão 1431/2017- Plenário em sede de consulta, para confirmar esse posicionamento nos seguintes termos:

“9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que, em atendimento ao Ofício 63/2016/GM/Mtur:9.2.1. a variação da taxa cambial (para mais ou para menos) não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma recomposição nos contratos, considerando se tratar de fato previsível, deve culminar consequências incalculáveis (consequências cuja previsão não seja possível pelo gestor médio quando da vinculação contratual), fugir à normalidade, ou seja, à flutuação cambial típica do regime de câmbio flutuante e, sobretudo, acarretar onerosidade excessiva no contrato a ponto de ocasionar um rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993;”

(Ata nº 49 de 29 de novembro de 2017, endereço eletrônico http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2017_49.pdf)

E mesmo nos contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima é requisito exigido, sendo retratado nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

(grifo nosso)

Nesse sentido observa-se os julgados emanados pelos Tribunais Regionais Federais, trazidos à colação:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO. PRAZO INICIAL INFERIOR A UM ANO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. EDITAL. CLÁUSULA CONTRATUAL DE IRREAJUSTIBILIDADE. LEI Nº 10.192/01. REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE.

I. O art. 3º, da Lei nº 10.192/01, dispõe que serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com este regramento, os contratos celebrados com a Administração Pública, e no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93. Por seu turno, a Lei de licitações estabelece no art. 40, inc. X e parágrafo 2º que o edital indicará obrigatoriamente os critérios de reajuste, acrescentando que é parte integrante do edital a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

II. Desde da licitação já tinha ciência o particular que o contrato celebrado com a Administração, com prazo inicial inferior a um ano, seria irreajustável., de acordo com o previsto na cláusula décima do instrumento contratual.

III. Situação em que a Administração prorrogou sucessivamente os prazos de vigência, aplicando as penalidades por meio de processo administrativo em que foi assegurada ampla defesa ao particular, não se constatando na espécie qualquer ilegalidade do procedimento.

IV. A multa aplicada atende ao princípio da razoabilidade.

V. Apelação improvida. (TRF-5 - AC: 200983000191799, Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho, Data de Julgamento: 21/06/2011, Quarta Turma, Data de Publicação: 30/06/2011).

ADMINISTRATIVO CONTRATO PRAZO INICIAL INFERIOR A UM ANO IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO MONETÁRIA ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 10. 192/01 ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO REAJUSTAMENTO E INEXISTÊNCIA DE MORA DA ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE AUMENTO DO VALOR CONTRATADO DESCABIMENTO.

I O art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01 veda a estipulação de reajuste ou correção monetária em contratos administrativos com prazo de duração inferior a um ano.

II Ainda que, com a assinatura dos termos aditivos, o prazo em comento tenha sido ultrapassado, não há como impor à contratante a obrigação de reajustamento, pois, inexistindo cláusula nesse sentido, prevalece a presunção de que o preço ajustado continuava a atender aos interesses das partes.

III Ademais, conforme consignado na sentença, inexistente qualquer disposição legal que obrigue ao reajuste dos valores contratados tão somente em razão de ser superado o prazo de um ano. Tal prazo contratual é apenas uma condição necessária para se exerça a faculdade de estipulação de critério de reajustamento.

IV A conclusão, contudo, seria outro caso a Administração estivesse em mora com os pagamentos, pois, nessa hipótese, a incidência de correção monetária, que independeria de previsão contratual, seria medida de justiça, a fim de que fosse preservado o valor real devido e evitado o enriquecimento sem causa da parte inadimplente. (TRF-2 - AC: 425174 RJ 2007.51.01.031469-0, Relator: Desembargador Federal REIS FRIEDE, Data de Julgamento: 17/12/2008, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data:13/03/2009 - Página:171).” [g. N.].

Por todo exposto, não é possível acolher o pleito do requerente, pois além de existir cláusula expressa que veda a concessão do direito, a solicitação encontra-se em um período menor do que é exigido pela legislação supramencionada.

Além disso, para garantia da manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira nos contratos administrativos previsto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, deve ocorrer fatos imprevisíveis, que no caso em tela não ficou demonstrado.

De todo modo, vale destacar que, em qualquer caso, permanece absolutamente válida a necessidade de o contratado, diante da impossibilidade de cumprimento, justificar sua conduta, a qual, não sendo escusável, caracterizará descumprimento contratual e ensejará a aplicação da sanção cabível, conforme previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93, ressalvado a observância aos procedimentos regulares descritos na Lei em comento.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os diplomas legais analisados e a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça manifesta-se de forma contrária ao pleito da empresa requerente.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I- Concordo com o parecer;
- II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - Maj. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

- II – Ao Gabinete do Comando para providências administrativas;
- III– À DAL para conhecimento e providências;
- IV– À AJG para publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/113922 - PAE; Nota nº 30.886 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 039/2021-COJ - POSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO.

PARECER Nº 039/2021 - COJ.



INTERESSADO: Cabo BM Emanuel dos Santos Sanches.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de acumulação de cargo público.

Anexos: Protocolo nº 2021/140255 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 101/2019. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Maj QOBM Diego de Andrade Cunha, Comandante do 18º GBM - Salvaterra, enviou a esta Comissão de Justiça o Processo Eletrônico nº 2021/140255 e solicitou manifestação jurídica, acerca do pedido formulado pelo Cabo BM Emanuel dos Santos Sanches, por meio da Parte datada de 04 de fevereiro de 2021, em que solicita autorização para acumular cargo público da área da saúde (Odontólogo), por ter sido aprovado no concurso público no município de Salvaterra - Pa.

O requerente formula sua solicitação argumentando que, com a publicação da Emenda Constitucional nº 101/2019, estaria permitido a qualquer militar, independentemente da atividade desempenhada na corporação, exercer cumulativamente com as funções militares um cargo na área de saúde.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O caso em tela se relaciona com a recente alteração constitucional ocorrida por meio da EC nº 101/2019, que acrescentou o parágrafo 3º ao art. 42 da Constituição Federal para estender aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o direito à acumulação de cargos públicos prevista no art. 37, inciso XVI. Vejamos os dispositivos relacionados:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

- a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

§3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar." (NR)

Para ocorrer a acumulação de cargo público pelos militares estaduais, o inciso XVI esclarece que há a necessidade de averiguação da "compatibilidade de horários", além de enquadrar-se nas hipóteses descritas nas alíneas "a", "b", e "c", à luz do parágrafo 3º, do art. 42 da CF/88. No entanto, gera dúvida quando se realiza o enquadramento sob o prisma da amplitude, visto que o tema de acumulação de cargos é exceção e não regra.

Nesse sentido a Constituição Federal permitiu o militar estadual acumular dois cargos públicos, desde que observadas os dispositivos o inciso XVI do art. 37 e §3º do art. 42 da CF/88, devendo prevalecer o desenvolvimento da atividade militar. Portanto, um dos cargos deverá ser de magistério, já que a atividade militar, de acordo com que prescreve art. 26 do Decreto 88.777/83 - Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200) confere atributos técnicos-profissionais ao cargo de policial militar. Senão vejamos:

Art. 26 - O ensino nas Polícias Militares orientar-se-á no sentido da destinação funcional de seus integrantes, por meio da formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional, com vistas, prioritariamente, à Segurança Pública.

(Grifo nosso)

A Constituição Federal não conceitua ou define cargo técnico ou científico. O Tribunal de Justiça do estado do Pará tem entendido que cargo técnico é aquele cargo cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior, é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional. Vejamos a jurisprudência coletada:

MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, que em parecer exarado concluiu pela impossibilidade da acumulação de cargo de professor com o de militar do Corpo de Bombeiros PA CONFORME ENTENDIMENTO DOS ARTS. 37, XVI, A, B, C, XVII; 42 § 1; 14 § 8; 40 § 9; 142, § 2 E 3, TODOS DA CF/88 E MAIS ENTENDIMENTO DO STJ E JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PELOS FUNDAMENTOS DO VOTO DECISÃO UNÂNIME. (TJ-PA - MS: 200830111255 PA 2008301-11255, Relator: MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA, Data de Julgamento: 24/11/2009, Data de Publicação: 27/11/2009)

Diante dessa exposição, fazemos o seguinte enquadramento, quando se tratar de militar:

- a) dois cargos públicos de professor (um professor civil e um professor militar);
- b) um cargo público de professor (civil) e um técnico ou científico (militar), e vice-versa;

c) dois cargos públicos de profissional de saúde (um profissional de saúde civil e um profissional de saúde militar)

Vale observar que o militar estadual poderia acumular o cargo apenas com o de magistério, prevista na alínea "b", do art. 37, inciso XVI, por sua vez, a alínea "c" disciplina a acumulação de dois cargos privativos da área da saúde, o que não é o caso de requerente. É pertinente ressaltar que devido à grande repercussão que tais mudanças ocasionaram às instituições militares estaduais foi solicitado à Procuradoria-Geral do Estado manifestação no sentido de dirimir as possíveis dúvidas que surgiram, resultando na feita do Parecer nº 958/2019 – PGE/PA, de lavra da Sra. Dra. Giselle Benarroch Barcessat Freire, Procuradora do Estado, nos informando as "restrições" decorrentes das regras de exceção aplicáveis aos civis, também se aplicariam aos militares estaduais, admitindo-se assim a acumulação dentro das três hipóteses constitucionais, previstas no art. 37, inciso XVI:

- quanto à alínea "a", a de dois cargos de professor;
- quanto à alínea "b", a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- quanto à alínea "c", a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Em regra o "cargo público" bombeiro militar, considerando praças e oficiais, não se trata de cargo público privativo de profissionais de saúde com profissões regulamentadas, salvo exceções como por exemplo o Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM), desde que preenchidos os demais requisitos que possibilitem a acumulação.

Por fim, ocorre que os militares foram abrangidos com a possibilidade de acumulação de cargo militar (em tese técnico ou científico) com um segundo cargo público de professor, conforme art. 37, inciso XVI, alínea b, o que não se amolda ao caso concreto em análise.

São estas informações sobre os autos, as quais levamos ao vosso conhecimento, deliberação e providências superiores.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando os dispositivos legais analisados na fundamentação jurídica citada, esta comissão de justiça manifesta-se pelo indeferimento do pleito do requerente, pelos motivos elencados na fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 03 de março de 2021.

NATANAEL BASTOS FERREIRA - Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

- I – Concordo com o presente Parecer.
- II - Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

- I- Decido por:
- (x) Aprovar o presente parecer;
- () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
- () Não aprovar.

- II – Ao Comandante do 18º GBM para cientificar o militar da manifestação jurídica;
- III - À AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2021/140255 - PAE; Nota nº 30.900 - 2021 - Comissão de Justiça do CBMPA

QCG-DP

PORTARIA DE REVERSÃO
PORTARIA Nº 124, DE 08 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, e;

Considerando o que preceituam os artigos 91 e 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada por meio do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/818800 e vinculado ao nº 2020/831044 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a contar de 15 de outubro de 2020, o CB BM TIAGO DANIEL CABRAL ALVES, MF: 57189384/1, o qual encontrava-se agregado desde 07 de junho de 2019, conforme publicação no Boletim Geral nº 153, de 23 de agosto de 2019, por ter cessado sua permanência no Tribunal de Justiça do Estado Pará - TJPA.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/818800; Nota nº 30890 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

QCG-GABCMD

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 089 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os Oficiais abaixo das seguintes funções:

I – Comandante do 17º GBM/Vigia, TCEL QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL, MF: 5267676/1;

II – Subcomandante do 28º GBM/São Miguel, MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661/1;

III – Subcomandante do 1º SGMAF, CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA, MF: 57216360/1.

Art. 2º NOMEAR os Oficiais abaixo nas seguintes funções:

I – Comandante do 17º GBM/Vigia, MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661/1;

II – Subcomandante do 28º GBM/São Miguel, CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA, MF: 57216360/1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 04 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

*República por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 34 de 18/02/2021.

Fonte: Nota Siga 30967 Gab Cmdº

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 685 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE nº 2020/744960 – CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Passa a responder pelo Comando do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização “Major Henrique Rubim”, cumulativamente às funções que já exerce, o MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA MF: 57175162/2, devido o impedimento do titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 03 de setembro 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

*República por ter saído com incorreção no Boletim Geral nº 180 de 30/09/2020.

Fonte: Nota Siga nº 30968 Gab Cmdº

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

25º GBM

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM LENILSON DA COSTA SILVA	57174210/1	25º GBM	21/12/2020	19/01/2021	TEN CEL - QOBM	JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	CMT DO 25º GBM

Fonte: Protocolo nº PAE 2020/1091466; Nota nº 28720 - 2021 - DP

QCG-DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2021, da DAL, referente ao deslocamento de 02(dois) militares ao município de Santarém para realizar Visita Técnica para a implantação do Posto Avançado de Alter do Chão/PA.

Fonte: Nota nº 30863 - 2021 - DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2021, da DAL, referente ao deslocamento de 02(dois) militares ao município de Itaituba para realizar Visita Técnica para análise elétrica do 7º GBM.

Fonter: Nota nº 30864 - 2021 - DAL

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 013/2021, do CSMV/MOP, que tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de transporte das VTR's: ABS-17 para o 23ºGBM, ATF-02 para o 5ºGBM, UR-77 e ABTF-08 para o 16ºGBM e retorno das viaturas ABT-14 e UR-62 do 16ºGBM para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Protocolo do PAE nº2021/118608 do 23ºGBM e nº2021/94929 do 16ºGBM; Nota nº 30866 - 2021 - DAL

AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Fica autorizado a deslocar-se ao Município de Santarém, com o objetivo de participarem da Visita Técnica para a construção do Posto Avançado do CBMPA em Alter do Chão, o qual encontra-se em processo de licitação no FISP.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO	5817021/1	Belém/PA	Santarém/PA	09/03/2021	10/03/2021
TECNICO CIVIL WILMA ROSANA FERREIRA DE MENDONCA	80845722/1	Belém/PA	Santarém/PA	09/03/2021	10/03/2021

QCG-DP

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DEREK FERREIRA MONTEIRO	57189145/1	20º GBM	1º GBM	Interesse Próprio
SD QBM RAYANNE ALEIXO ARAUJO	5932487/1	1º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: PAE/COP 2021/72173; Nota nº 30078 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, conforme solicitado pela 1º seção do EMG do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	5609089/1	28º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 171647 - 2021; Nota nº 30158 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM-COND CARLOS ALBERTO FERREIRA GUIMARÃES	5399718/1	19º GBM	13º GBM	Interesse Próprio
2 SGT QBM EDIVALDO GONCALVES RODRIGUES	5240182/2	15º GBM	14º GBM	Interesse Próprio
CB QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	57174002/1	19º GBM	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo nº 27584 - 2021; Nota nº 30223 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Motivo: Conclusão do Curso de Combate do Incêndio Florestal - CCIF 2020.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADER DA SILVA BAIA	572000932/2	23º GBM	14º GBM	Necessidade do Serviço



CB QBM ARTHUR MARTINS MORAIS	54190419/2	23º GBM	10º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM BRUNO CABRAL SILVA	57218278/1	23º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM ERICK SOUZA DO CARMO	57189312/1	23º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA	57218593/1	23º GBM	COP	Necessidade do Serviço
CB QBM GRACA INEZ SOUZA TEIXEIRA	57189203/1	23º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
CB QBM GUSTAVO HENRIQUE DE ASSUNCAO SILVA	57217701/1	23º GBM	11º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	57173694/1	23º GBM	11º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JAILSON DA SILVA FERREIRA	57217753/1	23º GBM	26º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340/1	23º GBM	8º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE MARIA LOPES RODRIGUES JUNIOR	57189095/1	23º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM LUIS OLIVEIRA RODRIGUES	57220890/1	23º GBM	1º GPA	Necessidade do Serviço
CB QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	57174000/1	23º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM NELSON ROSA DOS REMEDIOS	57218391/1	23º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ANTONIO AIRES OLIVEIRA COUTINHO	5932348/1	23º GBM	2º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	23º GBM	QCG-AJG	Necessidade do Serviço
SD QBM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA	5932288/1	23º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM FRANCISCO COSTA GOUVEA NETO	5932282/1	23º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES	5932571/1	23º GBM	4º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFFERSON SODRE CARNEIRO	5932304/1	23º GBM	20º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	23º GBM	5º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO	5932482/1	23º GBM	15º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072/2	23º GBM	9º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU	5932278/1	23º GBM	1º GMAF	Necessidade do Serviço
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	23º GBM	CFAE	Necessidade do Serviço
SD QBM RODRIGO LUIS DA SILVA SENA	5932402/1	23º GBM	25º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 925681 - 2021; Nota nº 30329 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

MUDANÇA DE ENDEREÇO

Conforme informado pela requerente.

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	RESID. FILADELFIA - R. JIBÓIA BRANCA, Nº20	APT 204 - BL 02	COQUEIRO	ANANINDEUA	67120698	Apartamento

Fonte: Requerimento nº 10305 - 2021; Nota nº 30377 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de janeiro de 2020, por solicitação do Comandante Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DANIEL FERREIRA DA CONCEICAO	57189403/1	9º GBM	2º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 4232 - 2021; Nota nº 30472 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por motivo de conclusão do Curso de Combate a Incêndio Florestal - CCIF 2020, a contar do dia 21 de setembro de 2020.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	23º GBM	1º GBS	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA	5932629/1	23º GBM	5º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MARCOS VINICIUS MONTEIRO DA SILVA	57200154/1	23º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	23º GBM	8º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 925681 - 2021; Nota nº 30496 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, conforme solicitação da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM ANA SÍNTIA DA SILVA VASCONCELOS	5932500/1	QCG-DP	2º GBM	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1. A SCP providenciar tramitação da Apresentação e do Assentamento da militar, conforme orientação da DP no BG 24/2021 sobre Apresentação de militar transferido;

Fonte: Protocolo nº 224559 - 2021; Nota nº 30548 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA POR CONCLUSÃO DE CURSO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA. **Motivo: Conclusão do Curso à Graduação de Sargentos BM 2020.**

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 SGT QBM FRANCISCO CLAUDIO COSTA OLIVEIRA	5601479/1	CFAE	2º GBM	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	5823900/1	CFAE	CEDEC	Necessidade do Serviço
2 SGT QBM LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNARINE	5823960/1	CFAE	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	5827086/1	QCG-CEDEC	CEDEC	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	5827078/1	CFAE	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANDERSON ARAÚJO ALVES	5823706/1	16º GBM	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANDRE WILSON MOURA RAIOL	5826764/1	CFAE	21º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	5399998/1	19º GBM	19º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	5620945/1	28º GBM	28º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGAO	5661021/1	CFAE	22º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	5689368/1	CFAE	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM AUZIRLEY SOARES MENDES	5823730/1	CFAE	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM BARTOLOMEU BRAGA BARATA	5598443/1	CFAE	1ª SBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	5610230/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	5399505/1	CFAE	29º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	5826624/1	CFAE	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	5827183/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CARLOS BENTES TAVARES	5399688/1	CFAE	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CÉLIO LIMA BATISTA	5610192/1	CFAE	24º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CELIO ROCHA DE JESUS	5399580/1	CFAE	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	57173920/1	CFAE	4º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CID CRUZ E SILVA	5601070/1	CFAE	12º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	5827302/1	23º GBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	5610370/1	CFAE	8º GBM	Necessidade do Serviço



3 SGT QBM DANIEL DA SILVA VIEIRA	5661005/1	FNSP	FNSP	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	5827167/1	28º GBM	28º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DANILO HERENIO DE SOUZA	5823765/1	CFAE	5º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DAVI BRITO FERREIRA	5282713/2	CFAE	26º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	CFAE	26º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM DONILSON GAMA DA SILVA	5534097/1	4º GBM	4º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	5601240/1	CFAE	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDIVAN MODESTO ANDRADE	5623480/1	19º GBM	19º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	5654874/1	CFAE	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDNELSON DURAO DA COSTA	5399530/1	7º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDSO RAMOS DE SOUSA	5601118/1	CFAE	12º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	CFAE	2º SBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	5623626/1	CFAE	11º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EDVANE DO SOCORRO PAIXAO DA SILVA	5607566/1	CFAE	5º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EULER COSTA PALHETA	5823790/1	CFAE	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	5152640/1	CFAE	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM FRANCISCO DANIEL DOS REIS	5398711/1	18º GBM	18º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GILBERTO DA SILVA CASTRO	5623251/1	CFAE	21º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GILVANDO PEREIRA MIRANDA	5621011/1	CFAE	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM GUTTEMBERG MAGNO SOUZA	5398681/1	18º GBM	18º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM HADSON COSTA DA LUZ	5823854/1	CFAE	8º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM HAROLDO CORREA DOS SANTOS	5623243/1	CFAE	26º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM IDELFAN BRITO CAVALCANTE	5823870/1	CFAE	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	5210348/1	CFAE	DST	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	5823889/1	CFAE	16º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JACIEL MARQUES PEREIRA	5823897/1	CFAE	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JEAN VIEIRA FIMA	5432316/2	CFAE	DETRAN	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	5209935/1	CFAE	AJG	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOAO ZALOI BARROS ALMEIDA	5827051/1	CFAE	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOELDESON FARINHA DA SILVA	5826608/1	CFAE	23º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	SEGUP	SEGUP	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JORGE LUIZ ALVES CRUZ	5210208/1	CFAE	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JORGE TOME DA SILVA	5823943/1	CFAE	3º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	5827094/1	CFAE	6º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERNANDES DA SILVA	5209846/1	CFAE	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	5421047/1	CFAE	4º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	5827027/1	CFAE	24º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM KLEBER MONTEIRO DA SILVA	5620589/1	CFAE	29º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	5827019/1	CFAE	1º SBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM LAURO DE ARAUJO SILVA	5826926/1	CFAE	17º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM LEO DUARTE DOS SANTOS	5609992/1	CFAE	4º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS	5827000/1	7º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço

3 SGT QBM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL	5826594/1	CFAE	CSMV/MOP	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM LUIS OTÁVIO SOARES DA PAIXÃO	5689350/1	CFAE	21º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	5421756/1	CFAE	1º SBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	5823978/1	CFAE	4º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCELO DE ASSIS DA SILVA	5397960/1	CFAE	AJG	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	5826942/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	5827108/1	CFAE	15º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	5623553/1	CFAE	2º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	5620929/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	5610273/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	5824001/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	5824010/1	7º GBM	7º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM MICHAEL CARNEIRO LOPES	5430402/1	CFAE	17º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM NELSON LOBATO ABREU	5623472/1	QCG-AJG	AJG	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ODENILSON LISBOA CORREA	5610222/1	CFAE	1º GMAF	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ODORICO LIMA QUADROS	5210399/1	13º GBM	13º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM OSCAR SANTOS ANSELMO	5397723/1	18º GBM	18º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM PAULINO CARNEIRO LOPES	5397812/1	CFAE	17º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	5421659/1	CFAE	17º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	5610451/1	28º GBM	28º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	CFAE	1º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM REINALDO ALVES DE AZEVEDO	5397677/1	CFAE	DETRAN	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RICHARDS SOUSA MARQUES	5826993/1	CFAE	COP	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	5824060/1	CFAE	14º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM ROSENILDO GARCIA DA SILVA	5163056/1	14º GBM	14º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	5610311/1	CFAE	25º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM UBIRACY MORAES MEDEIROS	5422485/1	CFAE	15º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	5399041/1	CFAE	21º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM WALDEMIR MELO COSTA	5426197/1	CFAE	17º GBM	Necessidade do Serviço
3 SGT QBM WILSON PEREIRA CUNHA	5824087/1	CFAE	5º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 43782 - 2021; Nota nº 30575 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXAO RIBEIRO	5608937/1	QCG-DP	18º GBM	Necessidade do Serviço

- 1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 182341 - 2021; Nota nº 30652 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOABM MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	5421314/1	20º GBM	4º GBM	Interesse Próprio



1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 203749 - 2021; Nota nº 30671 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ARTUR DIEGO DIAS SOARES	57189288/1	25º GBM	23º GBM	Interesse Próprio
CB QBM BENITO TIAGO RAMOS DOS SANTOS	57190086/1	20º GBM	19º GBM	Interesse Próprio
CB QBM JOEL TEIXEIRA MELO	57173915/1	26º GBM	1ª SBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ALLAN TADEU NECO VIEIRA	5932292/1	23º GBM	1ª SBM	Interesse Próprio

1- Aos Comandantes observarem o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 203749 - 2021; Nota nº 30673 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

Tornar sem efeito a transferência do militar abaixo relacionado, publicada no BG nº 10/2021 de 15/01/2021, conforme solicitação do COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM REGINALDO DA COSTA HERNANDES	5420660/1	QCG	3º GBM	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante do militar observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 68077 - 2021; Nota nº 30696 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM-COND CARLOS MAX DA SILVA LIMA	5116406/2	QCG-DP	12º GBM	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 202912 - 2021; Nota nº 30732 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	QCG-DP	21º GBM	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 202912 - 2021; Nota nº 30733 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ILMAR RIBEIRO DA CONCEICAO JUNIOR	5268893/2	QCG-DP	1º GBM	Necessidade do Serviço

1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 202912 - 2021; Nota nº 30734 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

Tornar sem Efeito a Transferência dos Militares abaixo relacionados, publicada no BG nº 10/2021 de 15/01/2021, conforme solicitação do COP.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JEANECLEY SANTOS DE AZEVEDO	54185193/1	1º GBS	COP	Necessidade do Serviço
CB QBM JOSE RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	COP	1º GBS	Necessidade do Serviço

1- Aos Comandantes observarem o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 207616 - 2021; Nota nº 30763 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Gabinete do Comando.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	CBMPA	COP	Necessidade do Serviço

1- Aos Comandantes observarem o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 267609 - 2021; Nota nº 30770 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, conforme solicitação do Projeto Bombeiros da Vida.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA	57218539/1	QCG-PBV	4º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO

1. A SCP providenciar tramitação da Apresentação e do Assentamento do militar, conforme orientação da DP no BG 24/2021 sobre Apresentação de militar transferido;
Fonte: Protocolo nº 172642 - 2021; Nota nº 30793 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, conforme determinação do Chefe do EMG.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1	AJG	CFAE	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante da militar observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 159817 - 2021; Nota nº 30804 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	QCG-DP	2020	ABR	MAR	01/03/2021	30/03/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 10903 - 2021; Nota nº 30840 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, conforme Determinação do Comandante Geral.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM JESIEL DIAS SILVA	54184993/1	20º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.
Fonte: Protocolo nº 270688 - 2021; Nota nº 30892 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SD QBM RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	5917160/2	25º GBM	QCG-AJG	Necessidade do Serviço

DESPACHO:
1- Ao Comandante observar o disposto no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 264938 - 2021; Nota nº 30903 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CAP QOABM MARIO AUGUSTO SILVA DONZA	5398118/1	12º GBM	8º GBM	Interesse Próprio
1 TEN QOABM EDILSON MARQUES MAUES	5422540/1	6º GBM	29º GBM	Interesse Próprio
1 TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO	5209706/1	1º GMAF	26º GBM	Necessidade do Serviço
2 TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	5932592/1	26º GBM	COP	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo Administrativo Eletrônico nº 2021/282371 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:
1- Aos Comandantes observarem as orientações da DP no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 30944 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM HAROLDO CORREA DOS SANTOS	5623243/1	26º GBM	8º GBM	Interesse Próprio
CB QBM FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO	57217828/1	1ª SBM	23º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM TASSIO BRUNO FARIAS DE ANDRADE	5932284/1	8º GBM	26º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:
1- Aos Comandantes observarem as orientação da DP no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 284876 - 2021: Nota nº 20945 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação do Comando Operacional.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM	57218514/1	26º GBM	QCG-AJG	Necessidade do Serviço

DESPACHO:
1- Ao Comandante observar a orientação da DP no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2021/216006; Nota nº 30955 - 2021 - 2Diretoria de Pessoal do CBMPA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA
QCG-SUBCMD

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 102 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 119 e art. 120, incisos III e IV da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, MF: 57190186/1, o qual no dia 14 de fevereiro de 2021, por volta 20h30mim, no restaurante Rio Vibe Carioca, localizado na Av. Rodolfo Chermont, Bairro: Marambaia- Belém/PA; teria, em tese, ameaçado, constrangido, coagido e desacatado o ASP OF PM JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS, após desentendimento com o mesmo, bem como teria ameaçado e desobedecido o CAP QOBM NASCIMENTO, o qual estava na função de Oficial de Área ao QCG, quando o oficial em tela solicitou para que o Cabo Bombeiro Militar entrasse na viatura para ser conduzido do Quartel do Comando-Geral ao 1º Grupamento de Busca e Salvamento (GBS), razão pela qual foi preso em flagrante delito.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do CB BM ANDERSON ALBERT COSTA DE VASCONCELOS, pois há indícios de indignidade ou incompatibilidade para com o cargo, afetando substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos XVI e XVII; art. 18, incisos V, VII e X, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, CXII, CXIII, CXIV, CXV e CXVI, §§1º e 2º c/c art. 222, 223, 298, 299, 301 e 342 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 132, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 2º. Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: MAJ QOBM CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO, MF: 5399513/1, como Presidente; CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO, MF: 54190168/2, como relator, e o 1º TEN QOABM OZIEL DO CARMO MELO, MF: 5209706/1.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte protocolo nº2021/186137 - PAE; Nota nº 30882 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

CONSELHO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº 103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais (art. 119 e art. 120, incisos III e IV da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976/1, o qual faltou serviço de reforço de guardavidas no balneário de Outeiro - Belém-PA, no dia 18 de novembro de 2018 (domingo), e não justificou sua falta em tempo hábil, informando de sua impossibilidade de comparecer ao serviço extraordinário somente as 08h00, quando a prevenção balneária já havia iniciado. Ademais, o militar em tela, em resposta ao memorando para justificar sua falta, apresentou atestado médico do município de São Geraldo do Araguaia- PA, cujo o médico que rubricou tal documento não fazia mais parte do quadro de servidores daquele município desde o dia 31/12/2014, desta forma, há fortes indícios que houve falsificação de atestado médico apresentado pelo militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do CONSELHO DE DISCIPLINA para apurar a conduta do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, pois há indícios de indignidade ou incompatibilidade para com o cargo, afetando substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos no art. 6º, § 1º, incisos I, II, III, IV e V; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XIII, XV e XVII; art. 18, incisos V, VII e VIII, bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, XXVII e XLIX §§1º e 2º c/c art. 301 do CPM. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 132, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Art. 2º - Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA, MF: 57174110/1, como Presidente; CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES, MF: 57175077/1, como relator, e o 1º TEN QOABM JOCICLEI DA SILVA REZENDE, MF: 5607892/1;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º - O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 9.161/2021;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o



art. 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021;
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte protocolo nº2021/212700 – PAE; Nota nº 30884 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os Autos do Inquérito Policial Militar procedido por meio da Portaria nº 021/2020 – IPM – Subcmdº Geral, de 30 de dezembro de 2020 (fl. 01), que teve como Encarregado o CAP QOBM SIDNEY JOSÉ QUARESMA PERNA, MF: 54185340-1, os quais versam sobre o acidente automobilístico envolvendo a VTR ABTF-11, no dia 15 de novembro de 2020, enquanto a mesma deslocava-se para prevenção às eleições municipais 2020, no município de Goianésia do Pará, ocasião em que veio a óbito o 3º SGT BM CARLOS JOSÉ MARQUES NEVES, decorrente dos traumas sofridos no referido acidente.

Pelos autos, constatou-se que, como cumprimento da Ordem de Serviço nº 06/2020 (fl. 07-A/07-B), foi realizada escala de serviço extraordinário de prevenção nas eleições municipais de 2020, em Goianésia do Pará, em que a vítima estava escalada como componente da guarnição, além de outros três militares (fl. 11).

No dia 15/11/2020, por volta das 06h15min, a guarnição composta pelos militares 2º TEN QOABM Jocélio, 1º SGT BM Pimentel, 3º SGT Garcia e a vítima, deslocaram-se para o município de Goianésia do Pará para cumprimento do serviço extraordinário supramencionado.

Pelos depoimentos das testemunhas envolvidas (fls. 32/34, 37/38 e 41/43), tem-se o seguinte: antes do deslocamento, o Comandante de Operação, TEN Jocélio, perguntou ao condutor SGT Pimentel se o veículo estava em condições de uso, e esse respondeu que a única alteração que houve foi um problema na caixa de marcha, porém já havia sido resolvido, e que por isso a viatura estava pronta para uso. Em seguida, o Comandante ordenou que todos colocassem os cintos de segurança e iniciaram a viagem.

Em dado momento, às proximidades da vila Campos Belo – Tailândia, em uma curva bastante acentuada, um caminhão bitrem desviou de um buraco, passando para a pista de rolamento em que estava trafegando a viatura. Para evitar a colisão, o condutor SGT Pimentel desviou o veículo para o lado direito da pista, sem acostamento, o qual começou a perder estabilidade, vindo a capotar.

Após alguns militares serem socorridos por civis que estavam nas proximidades do local, verificou-se que o SGT Marques ainda estava dentro do veículo e desacordado. A vítima foi retirada da viatura e o TEN Jocélio tentou realizar manobra de desobstrução das suas vias aéreas.

Como o local estava sem sinal e diante dos graves ferimentos do militar, o TEN Jocélio parou uma van que passava pelo local e ordenou que levassem o SGT Garcia e o SGT Marques para Tailândia. E assim foi feito.

Pouco depois, o referido Tenente conseguiu sinal de celular, entrou em contato com o quartel de Tailândia, explicou todo o ocorrido, informou as características da van e combinou que a resgate de lá a esperar a chegar para atender a vítima.

Com a chegada da van, a guarnição da UR atendeu o militar, que foi conduzido por aeromédicos para receber o atendimento apropriado, porém não resistiu e evoluiu a óbito em virtude de hemorragia e traumatismo intracranianos, conforme certidão de óbito em anexo (fl. 16).

Apesar de não haver outras testemunhas oculares do momento do acidente e de não ter sido identificado o caminhão bitrem em questão, a ocorrência do sinistro ficou devidamente comprovada pelos depoentes e ratificada pelo laudo de perícia realizado no veículo ABTF-11, o qual constatou que as avarias encontradas no automóvel são típicas de um acidente de trânsito descrito pelos envolvidos (fls. 51-A/55-A).

Malgrado se ter comprovado que um acidente automobilístico deu cabo à vida da vítima, não houve nenhuma demonstração de outro fator que tenha contribuído para isso. Em outras palavras: por todo conjunto probante anexado, demonstrou-se que tão somente o veículo caminhão bitrem foi o causador do sinistro, não tendo ocorrido nenhuma ação secundária que tenha contribuído para isso.

As testemunhas confirmaram que a VTR ABTF-11 estava sendo conduzida com velocidade apropriada para a via (entre 60 e 70 km/h), e que ela estava apta a executar aquela viagem, tendo sido realizada anteriormente à partida checklist completo da mesma, conforme alegações do então condutor SGT Pimentel (fls. 41). Também informaram que não perceberam nenhuma alteração naquela viatura durante a viagem.

Por todo exposto, pode-se inferir que um sinistro automobilístico – ocasionado pelo capotamento da VTR ABTF-11, que desviou de um caminhão bitrem que repentinamente invadiu sua pista de rolamento – ocasionou o falecimento do 3º SGT BM Carlos José Marques Neves, no dia 15/11/2020, no momento em que estava realizando serviço extraordinário para o CBMPA, conforme documentação supramencionada.

Não tendo sido comprovada qualquer irregularidade por parte dos envolvidos, haja vista que o falecimento se deu por culpa de terceiros não identificados, não há outra conclusão senão o arquivamento dos presentes autos.

RESOLVO:

- 1 – Encaminhar a 1ª Via dos autos a JME/PA. À Assistência do Subcomando para providências;
- 2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de IPM. À 2ª Seção para providências;
- 3 – Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;
- 4 – Encaminhar cópia dos autos à Diretoria de Pessoal para providências;
- 5 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 08 de março de 2021.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte protocolo nº 2021/192305 – PAE; Nota nº 30895 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Comandante do 16º GBM - Canaã dos Carajás, por meio da Portaria nº 12 de 09 de junho de 2020, cujo encarregado nomeado foi o CAP QOBM Marcus Paulo Cartágenes VELOSO (BG 115 de 22JUN2020), substituído pelo CAP QOBM ANDERSON Clayton Alves Braga (BG 205 de 09NOV2020) por meio da Portaria Nº 13/2020 — Cmt do 16º GBM, na qual atribui poderes para apurar todas as circunstâncias dos fatos ocorridos por volta das 14:00h do dia 07/JUN2020, o qual teria, em tese o CB QBM FERNANDO Nunes Souza, desferido um tiro de pistola na própria mão.

Preliminarmente, convém mencionar conforme constam nos autos deste IPM que a arma disparada por volta de 14 horas do dia 07 de junho de 2020, é uma pistola de marca Taurus; Calibre 9mm; Modelo G2C; N° de Série AAN171523 adquirida na data de 05FEV2020 (fl. 04). Vale destacar que, a pistola mencionada é legalizada, possuindo registro e porte em nome do CB QBM FERNANDO Nunes Souza (fl. 05).

Do que fora apurado extrai-se, que o militar estava de serviço e no término de seu "quarto de hora", quando houve o disparo (fls. 11, 15 a 18). Além do mais, o militar em seu depoimento afirma ter ciência de que portar arma de fogo em serviço necessita de prévia autorização deste comando (fl. 35) conforme os termos da Lei Federal nº. 10.826/03 regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.847/19 Portaria de Arma de Fogo Nº 357 — 18MAI2018, transcrita no Aditamento ao BG Nº 185, de 10OUT2018 (fl 35).

O militar, nas folhas 35 e 36, afirma que não porta arma de fogo enquanto de serviço. Corroborando com essa versão o depoimento do Cmt. de SOS do dia, o 1º SGT QBM José RODRIGUES dos Santos, pois o mesmo confirma que não viu o militar armado durante o serviço em questão, e nem em outros (fls. 38 e 39); da mesma forma, o testemunho do SD QBM KAIO de Souza Pereira confirma que não viu o militar em questão manuseando o armamento no dia do ocorrido 07/JUN2020 (fl. 40), versão também ratificada no depoimento da terceira testemunha, a SD FEM QBM Julyana MONTELO Cavalcante (fl. 42).

Ocorre que, no dia em questão, segundo o militar, a arma encontrava-se trancada no interior do seu veículo nas dependências da Unidade Bombeiro Militar, sendo que sua esposa necessitou do automóvel para resolver problemas pessoais. Esta dirigiu-se à UBM para buscar o automóvel. Por este motivo o militar não poderia deixar a arma no porta-luvas do carro (fls. 35 - 36). De acordo com a versão dada pelo indiciado, o disparo teria acontecido de forma acidental, quando ao desmuniar a arma para deixá-la mais segura, retirou o carregador e ao manobrar o ferrolho para ejetar a munição acidentalmente ela escapou de suas mãos, e ao tentar alcança-la levou o dedo ao gatilho que acabou disparando. Assim sendo, pelos documentos e depoimentos acostados nos autos, não há meio de prova capaz de dar uma outra versão aos fatos, o disparo foi acidental e por consequência causou danos apenas ao próprio militar. Vale ressaltar, que o CB QBM FERNANDO Nunes Souza é um militar que se encontra no comportamento "Excepcional" conforme consta no Boletim Geral nº 152 de 23/08/2018.

RESOLVO:

- 1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do presente Inquérito Policial Militar, pois de acordo com as provas contidas nos autos, não há indícios da ocorrência de crime comum nem tão pouco crime militar. Por outro lado, a conduta do militar amolda-se no Art. 37, inciso CXLVII - disparar arma de fogo por imprudência, negligência, imperícia ou desnecessariamente, do Cap. III do Código de Ética;
- 2. Assim, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do militar FERNANDO Nunes Souza MF: 57189195-1, a fim de apurar sua conduta, já tipificada acima;
- 3. Encaminhar a 1a via dos Autos de IPM ao Chefe do EMG e Subcomandante Geral, juntamente com a respectiva Solução, para conhecimento e deliberações, bem como, encaminhar à Justiça Militar Estadual do Pará, conforme preconiza o disposto no art. 23 do Código de Processo Penal Militar;
- 4. Arquivar a 2ªVia dos Autos no subcomando do 16º GBM.

Providencie o Subcomandante do 16º GBM.

Canaã dos Carajás-PA, 18 de dezembro de 2020.

Sherdley Rossas Cansação NOVAES - MAJ QOBM
Comandante do 16º GBM

Fonte protocolo nº 2021/182480 – PAE; Nota nº 30899 – 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE IPM

Analisando os autos de Inquérito Policial Militar procedido por determinação deste Comando por meio da Portaria nº 003/2019 — IPM — CMDº 13 GBM, de 03 de abril de 2019, cujo Encarregado foi nomeado o CAP QOBM THIAGO AUGUSTO VILHENA DA SILVA MF: 57220120-1, versa a fim de investigar os fatos, a autoria, a materialidade e todas as circunstâncias relatadas em denúncia que segue em anexo nesta portaria.

RESOLVO:

- 1 - Concorde com a conclusão que chegou o encarregado do IPM, pois não houve indícios de Transgressão da Disciplina nem Crime militar por parte do SD BM GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS, pois o mesmo agiu em sua legítima defesa e de terceiros;
- 2 — Publicar em Boletim Interno a presente solução, encaminhando uma cópia da resolução a 2º seção do EMG;
- 3 — Arquivar a 2º via do Autos do Inquérito Policial Militar na 2º seção do 13º GBM

Registre-se e publique-se

Salinas-PA, 28 de maio de 2019.



JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA — MAJOR QOBM

Comandante do 13º GBM - Salinópolis

Fonte protocolo nº2020/675539 - PAE; Nota nº 30901 - 2021 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

